



prefeitura de
PORTO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA

REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 3997 / 2022

Porto Alegre, 05 de outubro de 2022.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o Anexo Projeto de Lei Complementar, que inclui o inc. III e os §§ 1º e 2º no art. 1º e revoga o art. 2º da Lei Complementar nº 362, de 28 de dezembro de 1995 que cria o “Passe Livre” no sistema de transporte coletivo de Porto Alegre, incluindo no rol de isenção tarifária os dias de eleições majoritárias e proporcionais em nível federal, estadual e municipal, que ora se submete à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, rogando aprovação.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Idenir Cecchim,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/22.

Inclui o inc. III e os §§ 1º e 2º no art. 1º e revoga o art. 2º da Lei Complementar nº 362, de 28 de dezembro de 1995 que cria o “Passe Livre” no sistema de transporte coletivo de Porto Alegre, incluindo no rol de isenção tarifária os dias de eleições majoritárias e proporcionais em nível federal, estadual e municipal.

Art. 1º Fica incluído o inc. III e os §§ 1º e 2º no art. 1º da Lei Complementar nº 362, de 28 de dezembro de 1995, conforme segue:

“Art.

1º

.....

.....

III – dias de eleições majoritárias e proporcionais em nível federal, estadual e municipal.

§ 1º Os dias de vacinação serão determinados pelo Executivo Municipal por meio de Decreto.

§ 2º Os dias de eleições previstos no inc. III do *caput* deste artigo restringem-se às eleições cujo voto é obrigatório.”

Art.2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como a proceder às alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano

Plurianual (PPA), para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, utilizando-se como fonte de recursos o Tesouro Municipal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 2º da Lei Complementar nº 362, de 28 de dezembro de 1995.

J U S T I F I C A T I V A:

Até a pandemia, a regra no Brasil era o passageiro pagante financiar o sistema de transporte coletivo. Em Porto Alegre, os cerca de 30% (trinta por cento) de isentos que então possuíam o benefício tinham o custo do seu trajeto custeado pelos demais passageiros. Com o advento da pandemia, houve uma queda abismal de passageiros e consequente mudança de realidade.

Em 2015, quando o serviço de transporte coletivo por ônibus foi licitado, eram transportados 1,1 milhão de passageiros por dia na Capital. Em 2019, eram 800 mil. E, no pior momento da pandemia, foram contabilizados 227 mil passageiros (média/dia útil). Hoje, com a retomada das atividades e da economia, estão na faixa de 600 mil.

Esse patamar se consolidou e não retornará ao original porque o mundo mudou - trabalho remoto, ensino a distância, telemedicina, aposta em modais como a bicicleta, uso de aplicativos, serviços online etc. Tais mudanças transformaram de forma definitiva o uso do transporte coletivo e o equilíbrio do sistema até então posto. Foi este cenário que encontramos e passamos a enfrentar quando assumimos a administração da Prefeitura de Porto Alegre.

Em 2021, no início da gestão, Porto Alegre vivia uma grave crise no transporte coletivo, comum às demais capitais e grandes cidades do país. Com toda a transparência e

diante de um novo marco de reajuste, desenvolvemos um conjunto de medidas para enfrentar o cenário e reduzir os impactos sobre o trabalhador usuário do transporte coletivo. Naquele momento, não havia opção fácil; qualquer mudança seria um remédio amargo. Mas com muito diálogo e construção encaramos o debate em nome do cidadão que mais precisa do transporte, em uma passagem que caiba no bolso e em um sistema que carecia urgentemente de qualificação.

Em nível nacional, não há tradição entre as capitais de conceder passe livre nas eleições, inclusive porque a regra na organização do sistema eleitoral é o cidadão votar próximo ao seu domicílio. Assim, ainda no ano passado, debatemos amplamente com a sociedade e com a Câmara Municipal os projetos que permitiram manter em R\$ 4,80 a tarifa dos ônibus, incluindo a retirada gradativa dos cobradores (criando parceria com o Sistema S para requalificação e inclusão produtiva dos profissionais), a redução à metade das isenções e a revisão do passe livre. Não fossem essas providências e o aporte de mais de R\$ 100 milhões em 2022, a passagem teria chegado a R\$ 6,65.

Importante frisar que, para além do debate em audiências públicas, na Câmara, na imprensa e demais meios, nenhum vereador representou formalmente contra a legislação aprovada ainda em 2021. Na semana do primeiro turno de uma eleição polarizada e com ânimos acirrados, a oposição “descobre” que não haverá passe livre e, então, tenta tirar proveito eleitoral - de forma demagógica - em cima de uma pauta amplamente debatida e que cumpriu os ritos legais e oficiais. Mentiras foram propagadas e tomaram conta das redes sociais para angariar votos, não pensando em quem mais precisa.

Diante da comoção que tomou as redes sociais a 4 dias do pleito, como um governo de diálogo que somos, fomos ao responsável - Ministério Público - para construir uma solução a fim de resguardar o bom andamento da votação e contribuir para a pacificação do processo eleitoral. Em parceria com o Ministério Público, Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas e Câmara Municipal, através da sua presidência, construiu-se coletivamente um acordo para viabilizar a gratuidade aos que mais precisam, de forma emergencial para o domingo, 2 de outubro. Assim, ninguém deixaria de ter acesso ao transporte, em caso de necessidade, para exercer o direito e o dever do voto. Entretanto, a Defensoria Pública do Estado extrapolou a defesa dos que mais precisam e avançou com uma ação para o passe livre irrestrito.

Com o compromisso de apresentar um projeto de lei construído de comum acordo para uma solução definitiva, a proposta da gestão era a gratuidade à população vulnerável. Porém, a base do governo entendeu que o melhor encaminhamento é o passe livre irrestrito. Assim, sensível ao debate com os parlamentares, o presente projeto de lei

complementar inclui a previsão de passe livre nas eleições oficiais, de voto obrigatório, das três esferas, atendendo aos apelos da maioria dos vereadores da base do governo.

Importante ressaltar, considerando o custo superior a R\$ 1 milhão de cada dia de passe livre em Porto Alegre, que esta administração seguirá o debate nacional sobre o financiamento deste benefício. A Frente Nacional de Prefeitos (FNP) trabalhará fortemente com todos os prefeitos das regiões metropolitanas para que nas próximas eleições haja uma fonte de financiamento dentro do orçamento das eleições. Não é justo o cidadão que mais precisa do transporte ser penalizado com o custo.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 05/10/2022, às 15:39, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **20715149** e o código CRC **1A2BE4D5**.